



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 64

INFORMAÇÕES do Executivo sobre aplicação de multas previstas na Lei 9.121/2018, que regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica.



Considerando que diversos postes de nosso município, apresentam excesso de fios e cabos, muitas vezes sem uso, pertencentes as empresas de telefonia, internet e TV a cabo;

Considerando que, além da poluição visual, estes equipamentos podem causar sérios acidentes, seja com veículos ou com pedestres;

Considerando que a Lei nº 9.121, de 17 de dezembro de 2018 (anexa), em seu Art. 2º, Parágrafo II, prevê que as empresas *“removerão imediatamente cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.”* e ainda, em seu Art. 4º. estabelece que: *“O descumprimento desta lei implica em multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMS, dobrada a cada reincidência.”*;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

- 1) Quantas multas já foram aplicadas pelo município pelo descumprimento desta Lei? Qual o valor arrecadado?
- 2) Quais empresas já foram autuadas?
- 3) Qual a destinação dos valores arrecadados com as multas?

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2021.


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
'JUNINHO ADILSON'



LEI N.º 9.121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica; e revoga a Lei 8.510/2015, que exige das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Toda instalação aérea de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV, far-se-á:

I – de modo uniforme e ordenado;

II – com identificação:

a) por anilhas; e

b) com o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço.

Art. 2º. As empresas referidas no art. 1º, II, b):

I – adequarão as instalações atualmente existentes, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta lei;

II – removerão imediatamente cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.

Art. 3º. Os cabos, fios e equipamentos de sustentação excedentes ou sem uso atualmente existentes serão removidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMS, dobrada a cada reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.121/2018 – fls. 2)

Art. 5º. É revogada a Lei nº 8.510, de 19 de outubro de 2015, que exige das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por ela instalados, quando excedentes ou sem uso.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil